



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	25
Pregão	25
Homologação / Adjudicação	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DECRETO Nº 3413 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2850

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$758.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				185.999,00
01	02	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	26	04.122.0021.2006.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	26	04.122.0021.2006.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	8.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	29	04.122.0021.2006.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	14.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	29	04.122.0021.2006.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	30	04.122.0021.2006.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	18.999,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	47	04.122.0021.2053.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	50	28.846.0200.0002.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	40.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	02	03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 3 de 28



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DECRETO Nº 3413 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2850

01	02	03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
	60	28.843.0200.0004.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.000,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
01	02	04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS		
	80	15.452.0100.2013.0000	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	100.001,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		100 182	Fundo Especial do Petroleo - FEP		
	87	15.452.0100.2014.0000	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	89	15.452.0100.2014.0000	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	12.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	96	17.512.0120.2018.0000	SANEAMENTO BÁSICO	1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	96	17.512.0120.2018.0000	SANEAMENTO BÁSICO	3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	97	17.512.0120.2018.0000	SANEAMENTO BÁSICO	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	105	17.512.0120.2019.0000	SANEAMENTO BÁSICO	8.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	105	17.512.0120.2019.0000	SANEAMENTO BÁSICO	140.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 4 de 28



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DECRETO Nº 3413 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2850

01	02	04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS		
	117	26.782.0180.2020.0000	ESTRADAS VICINAIS	20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
01	02	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	136	12.306.0070.2026.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	6.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	176	12.361.0080.2033.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37.300,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 13	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
01	02	07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO		
	227	27.811.0190.2040.0000	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	16.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	227	27.811.0190.2040.0000	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	16.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	232	27.813.0190.2041.0000	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	16.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
01	02	08	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
	236	10.301.0060.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE	16.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 003	Incentivo para Ações Estratégicas		
	245	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE	80.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 020	APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 5 de 28



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DECRETO Nº 3413 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2850

01	02	08	DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
	248	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE		6.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	249	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE		50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	255	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE		12.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
01	02	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	328	08.244.0050.2056.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	332	08.244.0050.2056.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		40.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
01	02	10	FUNDO MUNICIPAL DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE			
	359	08.243.0050.2061.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	360	08.243.0050.2061.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
01	02	12	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
	369	18.541.0130.2024.0000	MEIO AMBIENTE		12.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 6 de 28



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DECRETO Nº 3413 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2850

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 257.300,00

Fontes de Recurso	
01 00	140.000,00
05 00	80.000,00
05 13	37.300,00

Superávit Financeiro: 315.001,00

Fontes de Recurso	
01 00	299.001,00
05 00	16.000,00

Anulação:

01 02 01	GABINETE MUNICIPAL			
3	04.122.0020.2004.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-14.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
14	08.244.0020.2005.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-3.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 02 02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
16	04.122.0021.0003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-10.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
17	04.122.0021.0003.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-22.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 02 03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
59	28.843.0200.0004.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	-1.000,00	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 02 04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 7 de 28



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DECRETO Nº 3413 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2850

01	02	04	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS		
	75	15.452.0100.2012.0000	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	-30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	121	26.782.0180.2020.0000	ESTRADAS VICINAIS	-18.999,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		130 000	CIDE-Convênios/entidades/fundos		
01	02	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	150	12.306.0070.2026.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-3.490,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	151	12.361.0080.2015.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-18.400,00	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		
	152	12.361.0080.2028.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-12.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	171	12.361.0080.2033.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
01	02	08	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
	261	10.301.0060.2043.0000	GESTÃO DA SAÚDE	-5.110,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	283	10.302.0060.2054.0000	GESTÃO DA SAÚDE	-5.000,00	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
01	02	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 8 de 28



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DECRETO Nº 3413 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2850

01	02	09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	306	08.243.0050.2059.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-10.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	321	08.244.0050.2056.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-4.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	326	08.244.0050.2056.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-12.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	333	08.244.0050.2056.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-4.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
01	02	11	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL				
	363	08.244.0050.2032.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	364	08.244.0050.2032.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				

Anulação (-)

-185.999,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 9 de 28



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DECRETO Nº 3413 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2850

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 10 de 28

DECRETO Nº 3423/2022 DE 06 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022 E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES QUE ESPECIFICA.

Angela Maria Busnardo, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e competências, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996,

Considerando: a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino e a contratação temporária de professores para substituição de titulares durante o próximo ano letivo.

Considerando: a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com artigo 37, inciso IX da CF, e para formação de cadastro de reserva para suprir horas aulas excedentes ou vagas em decorrência de afastamentos ou licenças de qualquer natureza, que não puderem ser assumidas em substituição.

Por ser matéria de relevante interesse social, resolve e **DECRETA:**

I - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Compete a Diretora de Educação do Município de Pirangi/SP, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ Único – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 11 de 28

II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - A Diretora de Educação do Município de Pirangi/SP divulgará as listagens nominais de classificação dos professores efetivos da rede municipal de Ensino bem como listagens nominais de classificação dos candidatos às substituições de titulares efetivos e eventuais classes livres no site do Município de Pirangi/SP (www.pmpirangi.com.br), na imprensa oficial do Município de Pirangi/SP e nas unidades escolares do município de Pirangi/SP, de acordo com o cronograma de atribuições descrito no ANEXO I.

§1º - É obrigatória a participação dos docentes efetivos e poderá ser exigido, se necessário, a obrigatoriedade de participação dos candidatos à substituição de docentes titulares em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º - Os docentes efetivos e os candidatos à substituição deverão, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas.

§3º - No período das inscrições os docentes efetivos deverão comparecer portando documentos originais do RG e CPF, preencher ficha de inscrição conforme modelo descrito no anexo II e juntar cópias dos diplomas, títulos e certidões. Os certificados de Pós Graduação Lato Sensu em nível de especialização e os certificados de cursos de extensão universitária e/ou aperfeiçoamento terão validade se concluídos e registrados no período de 16/12/2021 à 15/12/2022. Os docentes em efetivo exercício a partir de janeiro de 2022 poderão juntar cópias dos diplomas e cursos realizados, concluídos e registrados até o dia anterior ao início das inscrições.

§4º - No período das inscrições os candidatos à substituição deverão comparecer portando documentos originais do RG e CPF, preencher ficha de inscrição conforme modelo descrito no anexo II e juntar cópias dos diplomas e cursos realizados, concluídos e registrados até o dia anterior ao início das inscrições, podendo ser legalmente representado quando houver necessidade de apresentação presencial do docente, devendo ainda, os candidatos à substituição portarem comprovante de tempo exercício no magistério.

§5º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o docente efetivo da rede municipal de educação deverá efetuar sua inscrição em sua sede de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 12 de 28

§6º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, os candidatos à substituição deverão efetuar sua inscrição na sede da Diretoria de Educação Municipal, localizada na Avenida Cantídio Fabriciano Ribeiro, 60.

§7º - Cabe ao professor efetivo, no ato da inscrição manifestar interesse em manter ou alterar sua sede de controle, bem como se inscrever no processo de substituição.

§8º - Poderá o professor efetivo se inscrever para o processo de substituição, para o preenchimento das vagas existentes, caso em que não haverá acumulação de pontos quando da atribuição do cargo de substituto.

§9º - A classificação dos docentes efetivos da rede municipal de educação e dos candidatos à substituição de docentes titulares está condicionada aos critérios estabelecidos no Artigo 6º.

§10º - O cadastro de qualificação de cada docente efetivo deverá ser revisto e atualizado, anualmente, no ato das inscrições.

Artigo 4º - Os docentes efetivos, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

- I- Readaptação;
- II -Afastamento para atividades burocráticas ou de suporte pedagógico.

§1º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, deverá ser alocado em uma classe atribuída em substituição do último classificado.

§2º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, atribuídas em substituição a outro professor.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar e os candidatos à contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares em nível de Diretoria de Educação observando o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 13 de 28

I- o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Oficial do Município de Pirangi/SP, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Magistério em rede municipal de ensino: 0,001 por dia;

II-os títulos:

a) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação do concurso público de provimento o cargo de que é titular: 01 ponto;

b) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação em novo concurso público de provimento de cargo para qual seja habilitado: 0,5 ponto por certificado, até no máximo 02 pontos;

c) diploma de licenciatura plena na área que atua devidamente registrado: 01 ponto;

d) diploma de Licenciatura de disciplinas específicas devidamente registrado: 01 ponto por graduação até no máximo 02 pontos.

e) diploma de especialização com duração mínima de 360 horas devidamente registrada: 01 ponto por diploma até no máximo 02 pontos;

f) diploma de Mestre devidamente registrado: 05 pontos;

g) diploma de Doutor devidamente registrado: 10 pontos.

h) Certificado de participação em cursos de extensão universitária e/ou Aperfeiçoamento, observando a seguinte carga horária:

Mínimo de 30 horas até 59 horas: 0,02 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

De 60 horas até 89 horas: 0,03 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

De 90 horas até 119 horas: 0,04 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

De 120 horas até 179 horas: 0,05 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

De 180 horas até 239 horas: 0,06 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

De 240 horas até 300 horas: 0,08 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

III - Certidão de ter participado na sessão do Tribunal do Júri na Comarca onde reside na condição de jurado escolhido: 0,02 pontos cada certidão até no máximo 01 ponto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 14 de 28

§Único - O tempo de afastamento na condição de readaptado não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 6º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos efetivos e aos candidatos à contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II - Em caso do docente ser titular de mais de cargo efetivo no Município de Pirangi/SP, ele não poderá utilizar a titulação apresentada para um cargo, no segundo, para fins de classificação.

III - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos -Estatuto do Idoso;

maior tempo de serviço no Magistério Público do município de Pirangi;

maior número de dependentes (encargos de família);

maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

IV - DA ATRIBUIÇÃO GERAL

Artigo 7º - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídos, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- Classe - campo de atuação referente a classes do Ensino Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 15 de 28

- Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas específicas dos Anos Iniciais do Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

- Educação Especial - campo de atuação referente a classes de Educação Especial Exclusiva e a aulas das salas de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental.

Artigo 8º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente titular de cargo efetivo de acordo com a lista de classificação divulgada e somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§1º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§2º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§3º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

Artigo 9º - As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação no Ensino Fundamental e Médio, acompanhando o professor da turma, ou da série, deverão ser atribuídas a candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, observada legislação específica.

Artigo 10 - As aulas da disciplina Língua Inglesa poderão ser atribuídas para constituição, composição, ampliação da jornada de trabalho e carga suplementar dos docentes titulares de cargo da referida disciplina, bem como para carga suplementar dos demais titulares de cargo e para carga horária dos demais docentes e dos candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, em qualquer dos casos, desde que apresentem habilitação/qualificação para a disciplina.

Artigo 11 - O docente readaptado que se encontre atuando em classes, turmas ou aulas de projetos/programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, ao ter sua readaptação cessada no decorrer do ano letivo deverá permanecer no respectivo Projeto/Programa até o final do ano letivo vigente, e, desde que seja avaliado favoravelmente, poderá ser reconduzido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 16 de 28

Artigo 12 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado

que:

- os titulares de cargo efetivo somente poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho, se forem efetivamente ministrá-las;

- as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

§Único - O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou designação, a qualquer título.

Artigo 13 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

- provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

- acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

- ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

- atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada inicial de trabalho.

V- DAS REGRAS PARA O PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 14 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 17 de 28

§1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 9º desta resolução, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 15 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, bem como o docente não efetivo, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

VI- DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 16 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá na seguinte conformidade:

– Fase 1 - de atribuição a docentes efetivos habilitados na respectiva Unidade Escolar: os titulares efetivos de cargo classificados na unidade escolar, terão atribuídas classes e/ou aulas, por ordem de classificação para constituição de Jornada de Trabalho; carga suplementar de Jornada de Trabalho a docentes efetivos atendidos na unidade escolar, por ordem de classificação.

- Fase 2 - de atribuição a docentes habilitados na listagem de classificação em nível de Diretoria de Ensino: os docentes habilitados terão atribuídas classes e/ou aulas, observada composição de Jornada de Trabalho em substituição de docentes titulares, por ordem de classificação.

Artigo 17 - A atribuição da carga suplementar far-se-á com aulas livres ou da disciplina específica do cargo.

§Único - O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer a atribuição de carga suplementar em nível de Diretoria de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 18 de 28

VII- DA COMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES NÃO EFETIVOS NO PROCESSO INICIAL

Artigo 18 - A composição de carga horária dos docentes não efetivos, em nível de Diretoria de Educação dar-se-á com classes ou aulas livres ou em substituição, de acordo com as aulas remanescentes.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Em caso de dúvidas, qualquer inscrito na lista de classificação poderá ter vistas dos documentos que a originou e os recursos referentes a lista de classificação deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias, conforme cronograma da atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 20 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

- a somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrem quadro funcional desta Diretoria da Educação;
- haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

Artigo 21 - Compete a Supervisora do Departamento Pessoal providenciar a contratação do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas em sua unidade escolar, desde que o profissional apresente:

- atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;
- declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 19 de 28

- declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

- documentos pessoais comprovando:

ser brasileiro nato ou naturalizado;

ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);

estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);

estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação ou certidão da Justiça eleitoral);

estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

§1º - No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

§2º - É vedada a contratação temporária de estrangeiros.

§3º - É vedada a permanência no serviço público de docente contratado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em observância à Lei Complementar federal 152/2015.

Artigo 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.841/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 20 de 28

Pirangi/SP, 06 de dezembro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 21 de 28

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES

I - DOCENTES TITULARES DE CARGO;

Inscrições: De 07 a 16/12/2022, para os Docentes titulares de cargos, em sua respectiva sede de lotação das 8 às 16:00h.

Publicação e Divulgação da Classificação: 21/12/2022

Atribuição de aulas e classes: 23/01/2023.

II - DOCENTES TITULARES DE CARGO (docentes em efetivo exercício à partir de 2022);

Inscrições: no período de 07 a 16 de dezembro de 2022, das 8:h00 às 16h:00, na sede da Secretaria de Educação, sito a Rua Cantídio Fabriciano Ribeiro, 60.

Publicação e Divulgação da Classificação: 21/12/2022

Atribuição de aulas e classes: 23/01/2022.

LOCAIS DE ATRIBUIÇÃO:

EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal: 8h:00min para os docentes efetivos da unidade e para aqueles que tenham feito a inscrição com a opção de mudança de sede de lotação para essa escola - Atribuição a ser realizada na sede da escola.

EMEI Antonia Motta Bertolo: 10h:30min para os docentes efetivos da unidade e para aqueles que tenham feito a inscrição com a opção de mudança de sede de lotação para essa escola - Atribuição a ser realizada na sede da escola.

CEMEI Padre Thomaz Roderio Lopes: 13h:3min para os docentes efetivos lotados da unidade e para aqueles que tenham feito a inscrição com a opção de mudança de sede de lotação para essa escola - Atribuição a ser realizada na sede da escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 22 de 28

CRECHE Cônego Achilles: 15h:00min para os docentes efetivos da unidade e para aqueles que tenham feito a inscrição com a opção de mudança de sede de lotação para essa escola - Atribuição a ser realizada na sede da escola.

III - DOCENTES CANDIDATOS AO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO - (Efetivos e Eventuais)

Inscrições: no período de 07 a 16 de dezembro de 2022, das 8:h00 às 16h:00, na sede da Secretaria de Educação, sito a Rua Cantídio Fabriciano Ribeiro, 60.

Publicação e Divulgação da Classificação: 21/12/2022

Atribuição de aulas e classes: 24/01/2023.

1-LOCAIS DE ATRIBUIÇÃO:

Para as substituições de titulares efetivos e eventuais de classes e aulas livres:

I- Na sede da Secretaria de Educação situada na Avenida Cantídio Fabriciano Ribeiro, 60.

IV - LOCAIS DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES

1-Para os efetivos da Rede Municipal:

I- Na Unidade EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal para os efetivos nessa unidade;

II- Na Unidade EMEI Antônia Motta Bertolo para os efetivos nesta unidade;

III- Na Unidade CEMEI Padre Thomaz Rodero Lopes para os efetivos nesta unidade e da unidade Creche Cônimo Aquiles.

IV- Na Unidade CRECHE Municipal Cônego Achilles para os efetivos da unidade.

2-Para as substituições de titulares efetivos e eventuais de classes e aulas livres:

I- Na sede da Secretaria de Educação situada na Avenida Cantídio Fabriciano Ribeiro, 60.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

NASCIMENTO: ____/____/____ TELEFONE: () _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

SEDE DE CONTROLE (U.E.): _____

() MANTER SEDE () ALTERAR SEDE _____

() SUBSTITUIÇÃO

TIPO DE INSCRIÇÃO:

() TITULAR DE CARGO

() EVENTUAL/CANDIDATO À SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 23 de 28

PONTOS

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério Municipal de Pirangi/SP - DATA DE ADMISSÃO:	
Certificado de aprovação no concurso público do qual é titular.	
Aprovações em concurso público docente ou correlato	
Diploma de Licenciatura Plena na área que atua.	
Segundo Diploma de Licenciatura de disciplinas específicas	
Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Mestrado	
Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Doutorado.	
Participação na sessão do Tribunal do Juri na condição de jurado	
i) Diploma de Pós-graduação Lato Sensu, nível de especialização com duração mínima de 360 horas.	
Certificados de cursos de Extensão Universitária e/ou Aperfeiçoamento	
De 30 horas até 59 horas.	
60 horas até 89 horas.	
90 horas até 119 horas.	
120 horas até 179 horas.	
180 horas até 239 horas.	
horas até 359 horas	
TOTAL DE PONTOS	

Pirangi/SP,06/12/2022.

ASSINATURA: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 24 de 28

PROTOCOLO:

PONTUAÇÃO CONFERIDA.

O PROFISSIONAL TEM (_____) PONTOS.

ASSINATURA E CARIMBO

ESPAÇO DA DIREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 25 de 28

Licitações e Contratos

Pregão

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 137/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

EDITAL Nº 137/2022

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Até as 09hs00 do dia 19/12/2022.

ABERTURA DO PREGÃO: Dia 19/12/2022, ato sequencial ao credenciamento.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do Município de Pirangi/SP. O edital na íntegra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.9600, Ramal 263, com o Diretor Municipal de Saúde - Relton Uilian Ardengue.

Angela Maria Busnardo - Prefeita Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 26 de 28

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE PIRANGI
PIRANGI-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022
Processo Administrativo Nº 132/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VIVIANE RODRIGUES BATISTA SABIÃO
Data de Publicação: 17/11/2022 10:02:24

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/12/2022 08:44:36

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPY
Descrição: VEICULO 0KM TIPO MINIVAN			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 204.000,00		Valor Total: 204.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	010	25.240.778/0001-07	240.000,00	204.000,00	Não
2 ACTION COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	050	27.596.439/0001-85	229.900,00	204.500,00	Não
3 GALEGO REPRESENTAÇÕES COMERCIO E	018	10.405.133/0001-00	230.000,00	230.000,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 05/12/2022 08:44:36

Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UN	Marca: Renault	Modelo: Master l2h2 16 lugares 0km
Descrição: VEICULO 0 KM , TIPO VAN			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 278.500,00		Valor Total: 278.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 EURO RP VEÍCULOS LTDA	061	00.384.141/0001-55	278.500,00	278.500,00	Não
2 S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES -	090	22.645.916/0001-31	290.000,00	290.000,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 27 de 28

MUNICÍPIO DE PIRANGI
PIRANGI-SP

AUTORIDADE: ANGELA MARIA BUSNARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1570

Página 28 de 28

MUNICÍPIO DE PIRANGI PIRANGI-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022
Processo Administrativo Nº 132/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VIVIANE RODRIGUES BATISTA SABIÃO
Data de Publicação: 17/11/2022 10:02:24

				TOTAL DO PROCESSO:	482.500,00
ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA				25.240.778/0001-07	204.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 010	204.000,00	Total:	204.000,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: CITROEN	Modelo: JUMPY		
Descrição: VEICULO 0KM TIPO MINIVAN					
Quantidade: 1	Valor Unit.: 204.000,00			Total Item: 204.000,00	
EURO RP VEÍCULOS LTDA				00.384.141/0001-55	278.500,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 061	278.500,00	Total:	278.500,00
Item: 2	Unidade: UN	Marca: Renault	Modelo: Master l2h2 16 lugares 0km		
Descrição: VEICULO 0 KM , TIPO VAN					
Quantidade: 1	Valor Unit.: 278.500,00			Total Item: 278.500,00	

PREGOEIRO: VIVIANE RODRIGUES BATISTA SABIÃO

MEMBRO CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

MEMBRO LUCIANA APARECIDA BARTHOLO BUSETE

MEMBRO FABIANA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA ALVES